



À DIRETORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº: 64/2025

Ementa: Institui o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crimes de Violência Contra a Mulher e Crimes Contra a Dignidade Sexual no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências.

Este Vereador, em atenção ao parecer jurídico nos autos do processo legislativo em epígrafe, manifesta pelo regular prosseguimento da referida proposta legiferante, de modo a garantir a regular manifestação das Comissões Permanentes e futura deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

O art. 5º do PL 64/2025 estabelece que a inserção do nome no cadastro municipal independe do trânsito em julgado da sentença condenatória, reproduzindo o disposto no art. 234-B, §1º, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

Ademais, o Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.620, reconheceu a constitucionalidade de leis estaduais que criam cadastros nesse sentido, uma vez que não há reserva legislativa para tão somente a União legislar sobre a matéria, ocorrendo o julgamento antes da publicação da Lei Federal nº 15.035, de 27 de novembro de 2024.

Destaca-se que o julgamento ocorreu em 22 de abril de 2024, por volta de sete meses antes da publicação da Lei Federal nº 15.035/2024, que prescreveu a redação do §1º do art. 234-B, do Código Penal.

Também, o Projeto prevê que no caso de absolvição em grau recursal, o sigilo referente ao nome constante no cadastro será imposto, ou seja, não ficará visível, atendendo ao princípio da não culpabilidade, conforme o parágrafo único do próprio art. 5º.

Assim, como a Lei é posterior ao decidido pelo STF, não há vícios de inconstitucionalidades, tampouco legalidades.

Dessa forma, requer-se o regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 64/2025.

Pirassununga, 10 de setembro de 2025.

***Theo Santos de Souza – “Capitão Theo”
Vereador***



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7079197434382FZ7>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7079-1974-3438-2FZ7